



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1345 de 01 de Junho de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 42/2020

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Wagner Ferreira, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento da Câmara Municipal de Mariana, a partir do dia 29/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 29 de maio de 2020.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

3º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 013/2018/CMM - ESTAGIÁRIO (A): IVAN FORTUNATO. OBJETO: prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. **Período:** 06 meses, a contar do dia 25/05/2020. **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e Convênio nº 001/2017. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

Rua Dois de Outubro, nº. 210 - Vila Maquiné - Mariana/MG - Tel: 31-3558-2585

PORTARIA Nº. 004 ou 5/2020/SEDESC - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DOS ALUGUEIS SOCIAIS PARA FORTALECER O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**, no uso de suas atribuições legais torna público a prorrogação da data de vencimento dos alugueis sociais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela

Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº. 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Municipal nº. 10.030, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e cria o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações de pessoas e de evitar que os beneficiários do Benefício denominado Aluguel Social se submetam a ambientes que possam expô-las à infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Os aluguéis sociais com vencimento de seus contratos em 30 de junho e 31 de julho estão prorrogados até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Portaria só será válida para aqueles beneficiários que neste período não realizarem modificação de seus atuais endereços.

Art. 3º - Todos os beneficiários que se enquadrarem na hipótese do artigo 1º desta Portaria deverão realizar a renovação de contrato entre os dias 01 a 20 de agosto de 2020.

Art. 4º - Qualquer mudança de endereço do beneficiário entre a data de publicação desta Portaria até o dia 31 de julho deve ser comunicada previamente à Coordenadoria de Habitação através do telefone: 31 9 9580-0536;

Parágrafo Único - As mudanças de endereço sem prévia comunicação não serão computadas pela Coordenadoria de Habitação, ficando o beneficiário excluído do benefício do Aluguel Social.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

REGIMENTO INTERNO

Revisão e atualização.

GESTÃO 2020/22:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titulares:

André Fernandes da Costa Milanez

Lídia Mara Coelho

Suplentes:

Adelice Inês Martins Magalhães

Nívea Souza Araujo

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fernanda Marisa do Amaral Paes

Suplente: Lorraine Marylin Leonel

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Germana Pimenta Bonfioli

Suplente: Andrea Duarte Coelho

Representantes da Área Jurídica

Titular: Samantha Gomes Egidio

Suplente: Israel Quirino

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Titulares:

Gisele Alves

Wilmara Tatiane Silva

Erika Cristina de Souza Ramirez Camilo

Silvana Maria Nascimento da Cruz

Eliene Aparecida Gomes

Suplentes:

Débora Fernandes dos Santos

Teresa Cristina dos Santos

Vanderley Lúcio Oliveira

Andrea Aparecida Dias

Renata Graciele Vieira M.Teixeira

Mariana, março de 2020.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARIANA - MG.

CAPÍTULO I

Da natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mariana

MG, fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e criado pela Lei Municipal nº 1.279, de 03 de julho de 1997, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, e tem o seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana tem por finalidade:

I - contribuir na garantia à criança e ao adolescente, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - contribuir para a proteção dos direitos da criança e o adolescente de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

Parágrafo único - No cumprimento de sua finalidade, o CMDCA terá como objetivo a proteção integral aos direitos da criança e ao adolescente.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - Formular as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos.

II - Analisar, propor modificações e aprovar o plano anual de atendimento a criança e ao adolescente do município;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e Serviços a que se referem os incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal 1.279/97;

IV - Analisar e manifestar-se sobre o orçamento municipal destinado ao atendimento à criança e ao adolescente, bem como sobre os recursos destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar e sobre os destinados ao seu próprio funcionamento, em até 30 dias úteis após o recebimento da proposta.

V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais que operem no município, emitindo certificado de registro para as entidades que forem aprovadas, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;

VI - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentado, ou violação desses direitos;

VII - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;

VIII - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;

IX - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

X - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vista a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Definir diretrizes para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XII - Analisar e emitir parecer sobre pedido de licença dos conselheiros do Conselho Tutelar e declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei,

XIII - Analisar e aprovar a proposta de remuneração dos conselheiros do Conselho Tutelar encaminhada pela Prefeitura;

~~XIII - Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros proposto pela Prefeitura para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais;~~

XIV - Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros proposto pela Prefeitura para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), assim como do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais;

XV - Elaborar seu Regimento Interno;

XVI - Eleger sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, renovável anualmente, permitida uma recondução;

Parágrafo primeiro - As eleições deverão ocorrer no mês de dezembro que se findar o mandato vigente.

Parágrafo segundo - A Diretoria será eleita, por voto secreto, considerando-se eleitos e automaticamente empossados os conselheiros que obtiverem maioria simples na votação, isto é, metade mais um.

XVII - Emitir resoluções sobre suas decisões, tornando-as públicas e encaminhando-as oficialmente ao Prefeito, Câmara, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e Juventude, Serviço Social Judicial e entidades cadastradas junto ao Conselho no prazo máximo de 48 horas após suas decisões.

XVIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV

Da composição e do mandato

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão paritário, composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

~~I – Cinco (05) representantes das entidades governamentais ou vinculadas ao governo e seus respectivos suplentes;~~

I - Cinco (05) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados a este Conselho pelo Prefeito Municipal;

~~II – Cinco (05) representantes e seus respectivos suplentes de entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou de suas famílias.~~

II - Cinco (05) representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais, devidamente inscritas neste conselho conforme a Resolução Nº 71 de 10 de junho de 2001.

Parágrafo Único - O Poder Executivo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a indicação dos novos membros e seus suplentes.

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a mais de um quarto das realizadas no período de doze meses, sem o comparecimento do suplente;
- b) Comportar-se de modo incompatível com o cargo de Conselheiro;
- c) se candidatar a um posto político, ocasião em que deverá se desligar deste Conselho em até 03 (três) meses antes da candidatura.

Parágrafo Primeiro - O membro que for desligado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por justa causa não poderá ser indicado no próximo mandato.

Parágrafo segundo - No caso de perda de mandato de representante da sociedade civil, assumirá a vaga o seu respectivo suplente;

Parágrafo terceiro - Estes membros do Conselho serão comunicados e terão a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo quarto - O novo membro indicado para substituir o conselheiro efetivo deverá assumir imediatamente as atribuições e responsabilidades do conselheiro substituído;

CAPÍTULO V

Da mesa diretora

~~**Art. 8º** - O Conselho elegerá, dentre seus membros sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, renovável anualmente, permitida uma recondução.~~

Art. 8º - O Conselho elegerá, dentre seus membros sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, podendo ser renovável anualmente, permitida uma recondução.

Seção I

Das Comissões

Art. 9º - Este Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes (em acordo com a Resolução nº 03/2018):

I - Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar;

II - Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo, de Orçamento e de Recursos Públicos;

III - Comissão de Normas e Registros;

IV - Comissão de Legislação e Justiça.

Parágrafo primeiro - As comissões temáticas serão constituídas preferencialmente de forma paritária, com membros escolhidos dentre todos os conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo segundo - O conselheiro poderá, como membro efetivo, fazer parte de até 02 (duas) Comissões Temáticas.

Parágrafo terceiro - A critério dos membros das Comissões Temáticas, colaboradores convidados poderão participar de suas reuniões como forma de assessoramento técnico, para subsidiar seus trabalhos.

Art. 10º - Quando se fizer necessário, comissões temporárias poderão ser constituídas com a deliberação deste Conselho e terão seus membros e competências publicizadas através de Resolução.

CAPÍTULO VI

Das competências

Art. 11º - Compete a todas as Comissões Permanentes:

I - apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;

II - assessorar e subsidiar as decisões da Diretoria e do Plenário;

III - otimizar e agilizar o funcionamento deste Conselho, propondo soluções objetivas na área de sua competência;

IV - participar de espaços de discussões sobre a situação da infância e da adolescência;

V - informar a Diretoria sobre quaisquer fatos ou irregularidades afetas ao trabalho da Comissão Permanente;

Art. 12º - Compete exclusivamente à Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar:

- I - organizar, acompanhar e avaliar o processo de eleição dos novos membros do Conselho Tutelar;
- II - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares quanto ao cumprimento integral de suas atribuições institucionais;
- III - incentivar e organizar as capacitações dos conselheiros tutelares, através de cursos, seminários, palestras e outras ações afins, podendo articular com o Poder Executivo;
- IV - discutir e propor ações visando à articulação e integração para suporte ao trabalho dos conselhos tutelares;
- V - realizar visitas e reuniões nos conselhos tutelares, a critério dos membros da comissão ou por solicitação da Diretoria;
- VI - acompanhar os dados de atendimento dos conselheiros tutelares, através do SIPIA (Sistema de Informações para a Infância e Adolescência).

Art. 13º - Compete exclusivamente à Comissão Administração e Fiscalização do Fundo, de Orçamento e de Recursos Públicos;

- I - subsidiar o Conselho nas discussões referentes à alocação e execução dos recursos públicos;
- II - propor, no último trimestre do ano, o Plano de Aplicação para os recursos do FMDCA/FIA para o ano seguinte;
- III - promover e coordenar as reuniões tocantes às questões orçamentárias do FMDCA/FIA, bem como emitir relatório quando solicitado;
- IV - analisar as prestações de contas dos recursos públicos, emitindo parecer que deverá ser encaminhado à Diretoria para deliberação em plenária;
- V - elaborar, avaliar e monitorar Plano de Captação de Recursos.

Art. 14º - Compete exclusivamente à Comissão de Normas e Registro:

- I - avaliar e emitir parecer sobre pedidos de registro, inscrição e reavaliação de programas de instituições governamentais e não governamentais para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - subsidiar a publicização de informações sobre normas, registros e/ou inscrição de programas governamentais e não governamentais e o encaminhamento dos comunicados sobre a situação de registro e inscrição/reavaliação de programas às autoridades competentes;
- III - realizar, quando necessário, reuniões com a rede de atendimento e com os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos, para análise dos processos de registro e/ou inscrição e reavaliação dos programas dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil, bem como visitas;
- IV - quando necessário/solicitado, subsidiar informações a autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos Conselhos Tutelares sobre os registros e as inscrições dos programas, bem como sobre os processos de indeferimento, suspensão e cancelamento de registro com deliberação deste Conselho.

Parágrafo primeiro - Para fins de avaliação e reavaliação, a Comissão de Registro de Entidades,

Inscrição e Reavaliação de Programas realizará visitas in loco para verificação das instalações físicas e suas condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como sua adequação às resoluções e deliberações relativas a essa modalidade de atendimento, observadas as normativas legais pertinentes.

Parágrafo segundo - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas poderá, a seu critério, convidar membros de outras comissões temáticas para acompanhar as visitas in loco.

Art. 15º - Compete exclusivamente à Comissão de Legislação e Justiça:

I - acompanhar e subsidiar a elaboração de projetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

II - propor e coordenar a elaboração de estudos e pesquisas com vista a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - manifestar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de programas governamentais relativos a crianças e adolescentes;

V - realizar e contribuir na realização de eventos, encontros, debates, conferências, seminários, palestras, dentre outros, cooperando com a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos do município;

VI - incentivar a participação do adolescente na construção e implementação da política pública municipal para infância e adolescência;

VII - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos membros do CMDCA

Art. 16º - Compete ao Presidente:

~~I - convocar e presidir reuniões;~~

I - convocar os conselheiros para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias através de ofício nominal ou chamamento público, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão;

II - presidir as reuniões e trabalhos do Conselho;

III - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação fazendo uso de assessoria jurídica fornecida pelo Poder Executivo Municipal ou através de recursos do FIA, conforme deliberação deste Conselho, sempre que se julgar necessário;

IV—encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV - encaminhar propostas à apreciação e votação;

V - expedir pedidos de informações e consulta às autoridades competentes;

VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

VII - assinar as resoluções do Conselho;

VIII - praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;

IX - submeter ao Conselho a programação físico-financeira das atividades;

X - submeter à apreciação dos conselheiros os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI - autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos impedimentos e ausências;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento das suas atribuições;

III - Assessorar o presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

IV - exercer as atribuições que lhe for aprovada e conferida nas reuniões.

Art. 18º - Compete ao 1º Secretário:

I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas designadas;

II - Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

III - preparar e instruir os processos;

IV - coordenar os serviços do Conselho;

IV - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e os demais membros do Conselho;

VI - tomar as medidas administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VII - preparar relatório anual das atividades do Conselho;

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nos impedimentos e ausências.

Art. 20º - São atribuições dos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões do Conselho;

II - relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - assinar, no livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;

V - discutir e votar assuntos postos na reunião;

VI - integrar as comissões para as quais forem designados;

VII - solicitar à Mesa Diretora a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes e urgentes;

Art. 21º - O Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês.

~~Art. 14 - As reuniões serão abertas e realizadas em local público, porém os participantes não conselheiros só terão voz através de um membro do Conselho Municipal.~~

Art. 22º - As reuniões serão abertas e realizadas em local público e os participantes não conselheiros terão voz no momento da palavra livre, respeitando o tempo previamente indicado.

Art. 23º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um).

Parágrafo primeiro - A convocação será feita através de carta protocolada;

Parágrafo segundo - Poderão ser realizadas reuniões reservadas, desde que solicitadas com antecedência por requerimento de pelo menos um conselheiro e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros.

~~**Art. 23º** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:~~

Art. 24º - As reuniões terão preferencialmente a duração de 01 (uma) hora, e obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente

II - leitura e apreciação da ata da reunião anterior;

III - leitura de correspondências, avisos e comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - palavra livre;

VI - encerramento.

Parágrafo único - as reuniões poderão ter o tempo de duração estendido de acordo com a demanda das pautas, situação que deverá previamente informado pelo presidente, no ato da convocação.

CAPÍTULO VIII

Dos recursos financeiros

Art. 25º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará e orientará a destinação dos recursos financeiros de acordo com a Lei número 1.280/97, de 03.07.97 que cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Tutelar

Art. 26º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27º - Foi instituído no Município de Mariana de acordo com a Lei 1.279, de 03 de julho de 1997.

Art. 28º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará de acordo com o disposto na Seção III, artigos 31 e 32 da Lei Municipal número 1.279, de 03 de julho de 1997.

Art. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedirá normas, através de Resoluções, para a realização do processo de escolha do Conselho Tutelar, observando especialmente a forma de convocação das eleições, o período de registro das candidaturas, proclamação e posse dos Conselheiros eleitos e tudo mais que for necessário para a realização da eleição.

CAPÍTULO X

Das atribuições do Conselho Tutelar

Art. 30º - As medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicadas sempre que os direitos reconhecidos da Lei Federal e da Lei Municipal forem ameaçados ou violados.

Art. 31º - O membro do Conselho Tutelar que não estiver agindo de acordo com as atribuições e determinações descritas pela Lei Federal nº 8069 (ECA), em consonância às orientações deste Conselho, é passível de cassação, cabendo a este o direito de defesa em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro - A cassação do membro do Conselho Tutelar será realizada após a aprovação de 2/3 dos membros efetivos deste Conselho Municipal.

Parágrafo segundo - A substituição do membro cassado será feita de acordo com o art. 35 da Lei 1.279/97 em seu parágrafo único.

Art. 32º - O Conselho Tutelar deverá eleger um membro para participar, sem direito a voto, de pelo menos 2/3 das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33º - Em caso de reuniões extraordinárias o Conselho Municipal poderá convocar a todos ou a membros específicos do Conselho Tutelar para que participem da reunião.

Art. 34º - O Conselho Tutelar deverá apresentar relatório trimestral de sua atuação e principalmente acertos relativos a recursos financeiros, quando recebidos, colocados à disposição no exercício de suas funções.

Art. 35º - O Conselho Tutelar deverá no prazo máximo de 30 dias da posse, redigir o seu regimento interno e sua aprovação será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 36º - O Conselho poderá eventualmente e a seu critério convidar instituições ou pessoas para participarem das reuniões do Conselho.

Art. 37º - O Presidente, ouvido o Conselho e observada a legislação em vigor, estabelecerá Resoluções e normas complementares que sejam necessárias, relativas ao seu funcionamento.

Art. 38º - O Conselho convocará sempre que necessário às reuniões as entidades que atuam na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente em Mariana.

Art. 39º - Este Regimento Interno deverá ser apreciado e ratificado a cada novo mandato.

Art. 40º - O presente regimento poderá sofrer modificações desde que aprovados por 2/3 dos seus membros efetivos.

Art. 41º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos conselheiros efetivos e sempre em votação, prevalecendo a maioria simples.

Art. 42º - O Conselho deverá agendar junto ao Prefeito Municipal sempre que necessário, reunião, levando a seu conhecimento as programações a serem realizadas.

Art. 43º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 24 de março de 2020.

André Fernandes da Costa Milanez

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gestão 2020/22.

Lídia Mara Coelho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gestão 2020/22.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. Torna público para conhecimento de todo aquele a quem interessar o resultado de julgamento da proposta de preços da participante habilitada na Concorrência Pública 012/2019, Procedimento Licitatório nº042/2019, destinado à eventual contratação dos serviços de perfuração, instalação e recuperação de poços profundos, limpeza e recuperação de poços existentes, que comporão o sistema de abastecimento de água do município de Mariana/MG. Desta feita, conforme registro em ata anterior, sendo a única proponente habilitada no certame, sanadas as razões da desclassificação da proposta conforme parágrafo terceiro, do artigo 48, da Lei Ordinária Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, declara a proposta vencedora a apresentada pela participante Sul América Engenharia Ltda. (CNPJ:41.952.235/0001-60), no valor global de R\$3.258.182,88 (três milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e cento e oitenta e oito centavos). Informamos que os autos do processo Administrativo e a ata da sessão na íntegra, estarão à disposição dos interessados na sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, situada na rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão, Mariana/MG. Adão do Carmo Rocha. Presidente da Comissão de Licitações. Mariana/MG, 29 de maio de 2020.